

FUNAI  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DO INTERIOR

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data 14, 06, 88
cod F8 D000 67

PORTARIA DO PRESIDENTE

PP Nº 1852/87

Brasília, 01 de julho de 1987.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470 de 18.03.86,

CONSIDERANDO:

I - A importância histórica da atuação missionária nas áreas indígenas e o número de sociedades sob sua influência;

II - A diversidade de credos religiosos, doutrinas e programas que caracterizam a ação das Missões Religiosas na Comunidade Indígena;

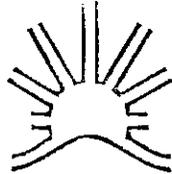
III - A premência de obtenção de dados substantivos que subsidiem as diretrizes do órgão tutelar nesta questão;

IV - A necessidade inadiável de dar continuidade ao levantamento de dados e avaliação das atividades desenvolvidas pelas Missões em todo o Território Nacional;

V - A importância de regulamentar o acesso das Missões às áreas indígenas;

R E S O L V E:

I- Constituir imediatamente um Grupo de Trabalho objetivando realizar levantamento sobre a atuação das Missões Religiosas e propor regulamentação imprescindível:



FUNAI  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DO INTERIOR

1. à concessão de autorização para ingresso de missionários em área indígena; e
2. à celebração de convênios com entidades religiosas;

II - O GT será integrado pela Antropóloga Cláudia Menezes, pelo Pesquisador Nelmo Roque Scher, pela Pesquisadora Scheila Guimarães Sá, pela Assessora I Maria Helena Arrouchelas Correa, e pelo Linguista Marcus Antônio Rezende Maia, sob a presidência da primeira.

III - O GT terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura desta Portaria para concluir seus trabalhos;

IV - Suspender pelo prazo de 90 (noventa) dias a assinatura de convênios com Missões Religiosas bem como a renovação dos já existentes;

V - O GT acima constituído poderá consultar instituições e especialistas que auxiliem na consecução dos objetivos da presente Portaria;

VI - Após a elaboração de Proposta de Regulamentação da questão tratada no item I, o GT deverá ouvir as principais Missões e Instituições vinculadas ao assunto, no intuito de agregar colaborações e esclarecer possíveis dúvidas e questionamentos.

Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 01 de julho de 1987.

ROSETO JUCÁ FILHO

Presidente